



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2017

(Proposta de lei)

Alteração à Lei n.º 1/2001 – Serviços de Polícia Unitários da Região Administrativa Especial de Macau e à Lei n.º 9/2002 – Lei de Bases da Segurança Interna da Região Administrativa Especial de Macau

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 1/2001

O artigo 2.º da Lei n.º 1/2001, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Atribuições

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. Aos SPU competem igualmente o planeamento, a coordenação e controlo das actividades do sistema de protecção civil, bem como o apoio técnico, administrativo e logístico ao Conselho de Segurança.»

Artigo 2.º

Aditamento

É aditado à Lei n.º 1/2001 o artigo 9.º-A, com a seguinte redacção:



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

«Artigo 9.º-A

Colocação de pessoal

O pessoal colocado nos SPU, em regime de requisição ou destacamento ou em situação de diligência, não está sujeito às limitações de prazo previstas no regime geral da função pública e nos respectivos regimes estatutários de pessoal.»

Artigo 3.º

Alteração à Lei n.º 9/2002

O artigo 10.º da Lei n.º 9/2002, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

Composição

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. O secretário do Conselho de Segurança é o adjunto designado pelo comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários.

6. O apoio técnico, administrativo e logístico ao Conselho de Segurança é assegurado pelos Serviços de Polícia Unitários.»

Artigo 4.º

Extinção do Gabinete Coordenador de Segurança

1. É extinto o Gabinete Coordenador de Segurança.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

2. As referências feitas ao Gabinete Coordenador de Segurança, constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos, são consideradas como feitas aos Serviços de Polícia Unitários, com as necessárias adaptações.

Artigo 5.º
Revogação

São revogados os artigos 11.º e 12.º da Lei n.º 9/2002.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

____ Aprovada em de de 2017.

O Presidente da Assembleia Legislativa, _____
Ho Iat Seng

Assinada em de de 2017.
Publique-se.

O Chefe do Executivo, _____
Chui Sai On